



## DECRETO N° 047, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

### ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTE HIGIÊNICOS NO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 1068/2022 enviado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

**CONSIDERANDO** que o programa é uma estratégia para promoção da dignidade, melhoria na qualidade de vida, saúde e higiene feminina, do Poder Executivo através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída a distribuição de absorventes higiênicos para meninas e mulheres de baixa renda do Município de Jaguarão.

**Art. 2º.** O programa observará os seguintes objetivos:

- I.** Combater a falta de higiene e dignidade de menina e mulheres em período menstrual;
- II.** Reduzir faltas em dias letivos em período menstrual causando prejuízo a aprendizagem e o rendimento escolar, assim como evitar constrangimentos;
- III.** Prevenir o risco de doenças pela falta de higiene no período menstrual.

**Art. 3º.** O público prioritário para recebimento do benefício será:

- I.** Menina e mulheres de baixa renda;
- II.** Meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;
- III.** Meninas e mulheres acompanhadas por programas, projetos e serviços da rede municipal de assistência como: CREAS, Programa PIM e Crianças Feliz, Conselho Tutelar, Grupo de Gestantes, CRAS, Lar de Passagem, Projeto Case, entre outros;
- IV.** Meninas e mulheres encaminhadas pela rede de apoio municipal.

**Art. 4º.** A distribuição ocorrerá através do CRAS do Município, via avaliação social e econômica, de forma eventual, de acordo com os seguintes critérios:

- I.** Período de recebimento: máximo de seis meses, não ultrapassando 16 (dezesesseis)



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 32611999



unidades por mês; por indivíduo;

- II.** Em caso de grupo familiar, a quantidade de absorventes disponibilizadas será de acordo com avaliação técnica;
- III.** Avaliação social e econômica;
- IV.** Cadastro único;
- V.** A retirada será somente com a carteirinha própria do Programa;
- VI.** Eventualmente serão chamados para participarem de grupos, palestras e oficinas afins com o Programa.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 15 de março de 2022.

**Favio Marcel Telis Gonzalez**  
Prefeito Municipal